

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL	
DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Gerente de Projetos de Integração Regional
Nível do cargo ou função	FCE 3.13
Órgão ou entidade	Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	<p>Orientar, gerenciar e supervisionar a equipe responsável pela análise de processos, pré-projetos e projetos relacionados à integração e desenvolvimento sul-americano e, em especial, aqueles apresentados à Unidade Técnica Nacional do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (Focem), fundo que tem por objetivo reduzir as assimetrias do bloco.</p> <p>A SEAID exerce o papel de Unidade Técnica Nacional Focem (UTNF), sendo o vínculo operativo do governo brasileiro com a Unidade Técnica do Focem (UTF), vinculada à Secretaria do Mercosul e sediada em Montevideú, Uruguai. No papel de UTNF, a SEAID é responsável pelas tarefas de coordenação interna dos aspectos relacionados à formulação, apresentação, avaliação e execução dos projetos no âmbito do Fundo.</p> <p>Além de atuar junto à Secretaria do Mercosul e países do bloco, a SEAID tem o papel de coordenação com estados, municípios e outros entes subnacionais, com o objetivo de garantir a divulgação e a qualidade da execução dos projetos com recursos do Focem.</p> <p>A SEAID também representa a Secretaria no Subcomitê de Integração e Desenvolvimento Sul-Americano, destinado a retomar as atividades do Ministério do Planejamento e Orçamento com foco na integração da infraestrutura do subcontinente, conforme orientações do Consenso de Brasília.</p>
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Atividades envolvem a gestão de 01 (uma) Divisão
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Crítérios Gerais	<p>Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204, de 2021:</p> <p>Idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e</p> <p>Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></p>

Critérios específicos	<p>Decreto nº 10.829/2021:  Art. 18. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 12 a 14 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos;</p> <p>III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou</p> <p>IV-ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.</p>
<b>DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS</b>	
Formação e Experiência Desejáveis	Formação acadêmica em Relações Internacionais, Comércio Exterior, Economia, Direito, Administração Pública, Comunicação ou área correlata à atuação da secretaria.
Competências Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compartilhamento de informações e conhecimentos;</li> <li>- Domínio de boa comunicação verbal e escrita;</li> <li>- Gestão de crises e conflitos;</li> <li>- Gestão de pessoas;</li> <li>- Gestão do tempo;</li> <li>- Liderança de equipes;</li> <li>- Orientação para os resultados;</li> <li>- Visão sistêmica.</li> </ul>
Outros Requisitos Desejáveis	Habilidade de articulação com atores políticos e administrativos, capacidade de síntese, capacidade técnica para análise de dados e experiência profissional em áreas cujos assuntos são correlatos ao tema da Secretaria.